



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PONTA GROSSA  
**200**  
anos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/08/2024 09:00:57 13/12

Mensagem n. 055/2024

Em 12 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008.*

Trata-se de ajuste formal do texto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do nosso Município.

É de conhecimento público que a Lei n. 9.643/2008 é executada pelo Município de Ponta Grossa, no mínimo, desde sua edição.

Entretanto, a referida lei ainda faz referência à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no art. 3º e no parágrafo único do art. 6º, sendo necessária a sua correção, apenas para efeitos formais, uma vez que o órgão competente é o Departamento de Serviço Funerário e Cemitérios.

Considerando a necessidade de ajustes formais a matéria, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do projeto.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assinado por:

*Elizabeth Silveira Schmidt*  
13/08/2024 13:48  
U1D0WVMGESDY6NKIYIAY7C

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FILIFE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

340/2024

Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008

Art. 1º A Lei n. 9.643, de 08/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

PARANÁ

Art. 3º O preço do invólucro a que se refere o art. 2º desta Lei será incluído na tabela de custo dos serviços, por deliberação do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, mediante proposta devidamente fundamentada pelas permissionárias.  
**(NR)**

... ”

Art. 6º ...

Parágrafo único. Revogado.

... ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
13/08/2024 - 13:48  
UD0WMMVGE50Y6NKIVADY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 340/2024

**Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora JOCE CANTO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008".

Conforme se infere da Mensagem nº 055/2024, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

Trata-se de ajuste formal do texto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do nosso Município.

É de conhecimento público que a Lei n. 9.643/2008 é executada pelo Município de Ponta Grossa, no mínimo, desde sua edição.

Entretanto, a referida lei ainda faz referência à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no art. 3º e no parágrafo único do art. 6º, sendo necessária a sua correção, apenas para efeitos formais, uma vez que o órgão competente é o Departamento de Serviço Funerário e Cemitérios.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

Os arts. 53 e 71, II, da Lei Orgânica do Município, autorizam a Senhora Prefeita Municipal apresentar projeto desta natureza.

Por sua vez, o inciso XV, do art. 31, do mesmo diploma legal, autoriza o Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Com estes fundamentos, a proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, esta Relatora, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 340/2024, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de setembro de 2024.

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Presidente

Vereador DANIEL MILLA BRACCARO  
Membro

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

quanto  
Vereadora JOCE CANTO  
Relatora

Vereador BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 340/2024

Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 055/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

Trata-se de ajuste formal do texto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do nosso Município.

E de conhecimento público que a Lei n. 9.643/2008 é executada pelo Município de Ponta Grossa, no mínimo, desde sua edição.

Entretanto, a referida lei ainda faz referência à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no art. 3º e no parágrafo único do art. 6º, sendo necessária a sua correção, apenas para efeitos formais, uma vez que o órgão competente é o Departamento de Serviço Funerário e Cemitérios.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 340/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de setembro de 2024.

Vereador PAULO BALANSTIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 340/2024

*Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008*".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 055/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

Trata-se de ajuste formal do texto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do nosso Município.

E de conhecimento público que a Lei n. 9.643/2008 é executada pelo Município de Ponta Grossa, no mínimo, desde sua edição.

Entretanto, a referida lei ainda faz referência à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no art. 3º e no parágrafo único do art. 6º, sendo necessária a sua correção, apenas para efeitos formais, uma vez que o órgão competente é o Departamento de Serviço Funerário e Cemitérios.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 340/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de setembro de 2024.

Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Presidente

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - CIDADANIA 13703

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 340/2024

*Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador DR. ERICK CAMARGO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 9.643, de 08/08/2008".

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade, o projeto em exame vem a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere na Mensagem nº 055/2024, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

Trata-se de ajuste formal do texto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do nosso Município.

(...)

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos na Mensagem Prefeital, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se, este Relator, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 340/2024, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 340/2024.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2024.

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Presidente

  
Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Relator

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO  
Membro